



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 35:426, que estabelece normas a observar no recenseamento eleitoral para a eleição do Presidente da República e da Assembleia Nacional.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:454 — Permite que, enquanto se verificar a actual anormalidade dos mercados, a aquisição de metais para amoeirar possa ser feita independentemente do cumprimento de formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas — Torna extensivo este preceito às aquisições já realizadas.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:455 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:722, que adopta, em relação aos emolumentos nos serviços de natureza civil do Ministério, os princípios já aplicados noutros serviços do Estado.

Portaria n.º 11:241 — Manda abater ao efectivo da armada o vapor *Almourol*, que pela portaria n.º 10:578 havia sido temporariamente aumentado ao mesmo efectivo.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 35:456 — Dá nova redacção ao artigo 42.º do decreto-lei n.º 35:395, que reorganiza a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:242 — Dá nova redacção ao disposto no n.º 3.º da portaria n.º 10:960, que regula as transacções sobre estanho, o abastecimento do mercado interno deste metal e a sua exportação.

Portaria n.º 11:243 — Determina que fique sujeita a licença prévia do Conselho Técnico Corporativo, depois de ouvido o Instituto Nacional do Pão, a importação de determinadas farinhas e massas para sopa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Administração Política e Civil, o decreto-lei n.º 35:426, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 4.º do artigo 1.º, onde se lê:

«... estejam nas demais condições fixadas no n.º 2.º»,

deve ler-se:

«... estejam nas demais condições fixadas nos n.ºs 1.º ou 2.º».

No artigo 15.º, onde se lê:

«Até 15 de Março os cidadãos com capacidade eleitoral poderão requerer a sua inscrição à respectiva comissão de freguesia.»

deve ler-se:

«Até 15 de Março os cidadãos com capacidade eleitoral poderão requerer a sua inscrição no recenseamento.»

No artigo 36.º, onde se lê:

«Nas Ilhas de Porto Santo e do Corvo e no Arquipélago da Madeira...»,

deve ler-se:

«Nas Ilhas do Corvo e do Arquipélago da Madeira...».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Em 12 de Janeiro de 1946. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 35:454

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto se verificar a actual anormalidade nos mercados, a aquisição de metais para amoeirar pode ser feita independentemente do cumprimento de formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

§ único. O que se preceitua no corpo deste artigo é extensivo às aquisições já realizadas.

Art. 2.º Sempre que haja necessidade de realizar as aquisições referidas no artigo anterior, transitará importância correspondente à despesa a efectuar de operações de tesouraria — operações de amoeiramento — para receita efectiva que será levada a rubrica adequada do capítulo «Reembolsos e reposições» do orçamento das receitas do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomás — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.